

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.260, DE 2017

Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais para o trabalho em creches ou instituições análogas.

Autora: Deputado MIGUEL HADDAD

Relator: Deputado FLAVINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.260/2017, de autoria do Deputado Miguel Haddad, dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais para o trabalho em creches ou instituições análogas.

Na prática, a proposta obriga que as pessoas que pretendam trabalhar em creches ou instituições análogas comprovem sua aptidão mental, bem como demonstrem mediante a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais, que não oferece risco ao estabelecimento ou às crianças.

O autor do Projeto de Lei faz referência à tragédia ocorrida em Janaúba-MG, ocasião em que um vigilante matou nove crianças e uma professora, além de ferir dezenas de outras crianças ao provocar um incêndio.

O projeto tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação Conclusiva.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, consigna-se que a análise da presente proposição se restringirá à Competência temática desta Comissão, de modo que eventuais vícios de técnica ou formais deverão ser apontados pela Comissão competente.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 9.260, de 2017, tem por objeto uma medida amparada pelo anseio social, revelado em um incidente lamentável onde vidas foram perdidas.

O ocorrido se deu na manhã de 5 de outubro de 2017, quando o vigilante noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, chegou ao estabelecimento informando que faria a entrega de um atestado médico.

Ao adentrar o estabelecimento, invadiu uma sala de aula, trancou a porta e lançou combustível sobre várias crianças, funcionários e sobre si próprio, ateando fogo em seguida.

Neste ponto, há que se consignar a bravura, a coragem, a honradez, o altruísmo e a conduta heroica da Professora Heley de Abreu Silva Batista que, sacrificou a própria vida para salvar a de parte das crianças que estavam na creche.

Tamanha foi a magnitude da tragédia que os principais veículos de comunicação internacionais noticiaram o caso e o Presidente da República Federativa do Brasil prestou homenagem póstuma à Professora Heley.

Nesse sentido, o Projeto de Lei se apresenta pertinente, justo e oportuno.

A medida proposta não se mostra excessivamente gravosa para quem queira desenvolver suas atividades em estabelecimentos que mantenham crianças sob os seus cuidados.

Por outro lado, ao aprovar a proposição este Parlamento sinaliza que está em busca de medidas para prevenir ao máximo a ocorrência de fatos lamentáveis como o que deu origem ao Projeto de Lei.

Ademais, não apenas em razão do acontecimento, mas também por clamor constante da sociedade que há muito manifesta a preocupação em relação

às pessoas que são admitidas em estabelecimentos que mantêm crianças sob os seus cuidados.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 9.260, de 2017.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputado FLAVINHO

Relator